

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 0012026

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, com sede à Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Jardim das Américas, Curitiba-PR, doravante denominada abreviadamente **SIMEPAR**, vem, pela presente, noticiar a realização de **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** com a finalidade de selecionar empresas como credenciadas, destinadas a prestação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme termo detalhado no termo de referência Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições específicas constantes neste edital e os demais documentos que o integram.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Solicitação de credenciamento;
- III. Declaração de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável e Reserva de Cargos;
- IV. Declaração de aceitação dos valores;
- V. Termo de contrato de fornecimento e garantia;
- VI. Declaração de inexigibilidade de licitação

1. DO OBJETO:

1.1 Seleção de empresas como credenciadas, destinadas a prestação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual N° 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento rege-se pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.2. O procedimento não possui natureza competitiva, inexistindo classificação final ou exclusividade na contratação.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1 O presente Edital de Credenciamento do SIMEPAR nº 0012026 e seus anexos estão disponíveis no site do SIMEPAR, no endereço www.simepar.br, campo edital.

3.2 O Edital, seus anexos e/ou informações adicionais também poderão ser solicitados por e-mail (ricarlos.silva@simepar.br) ou telefone (41) 3320-2005.

3.3 Na ausência de pedidos de informações ou esclarecimentos acerca do presente credenciamento, presume-se que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para a execução de todos os atos inerentes ao processo de credenciamento, não assistindo aos participantes o direito a quaisquer reclamações posteriores, uma vez que a participação implica a aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições nele estabelecidos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

4.1 Os interessados deverão encaminhar, a partir da publicação deste edital na Imprensa Oficial, os documentos previstos no item 7, por meio eletrônico, em formato PDF, para o e-mail: ricarlos.silva@simepar.br.

4.2 O presente credenciamento terá vigência até o dia **26/03/2026**, data-limite para que os interessados protocolizem seus pedidos de participação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do SIMEPAR.

4.3 Durante o período de vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o protocolo de pedidos a qualquer tempo.

4.4 A análise, habilitação e homologação dos pedidos de credenciamento ficarão condicionadas à necessidade efetiva de contratação no âmbito do Projeto SICAR, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa, não gerando o simples protocolo direito subjetivo à contratação ou à análise imediata do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados poderão ser analisados em blocos ou ciclos, conforme a demanda do projeto, observados os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecidas.

5.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

5.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.2.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas;

5.2.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

5.2.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.2.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2.8 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação

aplicável.

5.2.9 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 O credenciamento será amplamente divulgado, através da imprensa oficial do estado do Paraná, e estará aberto aos interessados no prazo mencionado no item 4.2;

6.2 Serão considerados credenciados as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento;

6.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento até o dia 26/03/2026, porém suas inscrições serão proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento, obedecendo a programação dos serviços;

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.
- b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- d) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- g) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.
- h) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI;
- b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados

na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.4 Qualificação Técnica

- a) A empresa interessada deverá possuir em seu quadro permanente, profissional técnico com as seguintes qualificações:
- Graduação em Ciências da Terra, Engenharias e/ou especialização em Geoprocessamento;
 - Experiência de 8 (oito) anos na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio da plataforma nacional do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR);
 - Experiência nos módulos de Gerente Operacional e Central do Proprietário/Possuidor da plataforma SICAR;
 - Experiência em geoprocessamento, Sistemas de Informações Geográficas, WeGIS, e dos softwares ArcGIS, QGIS, Google Earth;
 - Experiência em tecnologias de Sensoriamento Remoto incluindo a utilização de imagens de diferentes resoluções espaciais, multiespectrais e multitemporais;
 - Experiência na análise documental de propriedades rurais, laudos técnicos e elaboração de laudos de regularidade ambiental;
 - Conhecimento da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e suas normas regulamentadoras, bem como da legislação ambiental do Estado do Paraná;

Obs.: A comprovação da qualificação deverá ser realizada através da apresentação de atestados, certificados, declarações, publicações, etc.

7.5 Requerimentos e Declarações:

- Requerimento de Credenciamento – conforme ANEXO II do edital;
- Declaração de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável e Reserva de Cargos; – conforme ANEXO III;
- Declaração de aceitação dos valores – conforme ANEXO IV.

7.6 Observações:

a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, exceto para os documentos de habilitação jurídica e demonstrações contábeis.

b) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos pelo SIMEPAR.

c) Os documentos de proposta e habilitação deverão ser enviados em formato PDF e assinados eletronicamente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

c.1 Para fins de comprovação de autenticidade, serão aceitas as seguintes formas de assinatura:

- I – Assinatura Eletrônica Qualificada: Certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;
- II – Assinatura Eletrônica Avançada: Utilizada por meio do portal de assinaturas do Gov.br, desde que o assinante possua conta nível Prata ou Ouro.

c.2. Documentos digitalizados que não possuam assinatura eletrônica nativa poderão ser autenticados mediante declaração de autenticidade firmada pelo advogado ou contador da licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

c.3. A Administração verificará a validade das assinaturas eletrônicas através do Verificador de Conformidade do ITI ou ferramenta equivalente.

c.4. Caso a Comissão de Contratação tenha dúvidas sobre a autenticidade de qualquer documento, poderá realizar diligências para que a licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 A avaliação da documentação devidamente instruída será realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, sendo que o resultado desta avaliação será publicado no Diário Oficial do Estado, site do SIMEPAR (www.simepar.br) e comunicado via e-mail, conforme dados informados no requerimento entregue pelo interessado.

8.2 Os habilitados serão convocados para assinarem os respectivos contratos, num prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da convocação do SIMEPAR.

8.3 A análise da documentação e requerimento será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por empregados formalmente designados para tal atividade.

8.4 É facultada à Comissão de Avaliação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Credenciamento.

8.5 É facultada à Comissão de Avaliação a não seleção de empresas que, de alguma forma, não preencham na sua totalidade os requisitos constantes deste Edital.

8.6 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, em única instância, com efeito suspensivo à autoridade signatária do edital, desde que interposto perante a Comissão no prazo previsto do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. e art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1 Cumpridas as exigências, as empresas participantes serão consideradas habilitadas e serão chamadas para contratação e assinatura do contrato.

9.2 Esta chamada para contratação, caso seja necessário, obedecerá a uma ordem, pelo seguinte critério:

- Análise do tempo de experiência do profissional técnico da empresa que prestará os serviços ao SIMEPAR.
- A análise será realizada com base na documentação apresentada no item 7.4 do edital.

9.3 O SIMEPAR se reserva o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de serviços constantes no objeto sem que caiba aos participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados, conforme a demanda, oportunidade em que poderá ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de serviços.

10. DA REMUNERAÇÃO:

10.1 O SIMEPAR pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA o disposto no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis, normativos e regras que determinaram o valor desse objeto.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida no ANEXO V.

11.2 O habilitado será convocado, por e-mail, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

11.3 As empresas não habilitadas serão informadas por meio e-mail contendo os motivos da inabilitação, na sequência receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

11.4 Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no item 16 deste edital, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

12. DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 14.133/21.

12.2 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

12.2.1 corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

12.2.2 colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

13.2.3 coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

12.2.4 obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.3 São considerados motivos para a rescisão:

a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f) o atraso nos pagamentos devidos pela SIMEPAR decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR;

i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

k) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos na Lei Federal 14.133/21

12.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

13.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.1.2 Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar, ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

13.1.3 Ao SIMEPAR fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

14.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser encaminhado ao SIMEPAR via e-mail (ricarlos.silva@simepar.br), não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo, observando-se as disposições do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e artigo 165 da Lei Federal 14.133/21.

14.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 15.1), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados.

14.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

14.5. A eventual modificação de regras, condições ou minutas, por força do acolhimento de eventual impugnação ao edital, poderá demandar novo credenciamento de todos os interessados nos termos do art. 238, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1 As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo V (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

15.2 O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste processo de credenciamento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos participantes, sem prejuízos da reparação dos danos causados ao SIMEPAR, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida.

16.2 A sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR poderá ser aplicada, a critério do mesmo, à licitante ou à contratada, nos seguintes casos, dentre outros:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) recusa injustificada em aceitar as condições do edital;
- d) prática de atos perturbatórios visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) condenação definitiva por conduta dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com SIMEPAR.

17. DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 14.086/22 e dos princípios gerais do direito.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 O SIMEPAR reserva-se o direito de revogar, encerrar, anular ou adiar o presente Chamamento Público, bem como reduzir o seu objeto sem que caiba aos participantes direito a qualquer reclamação ou indenização. A Comissão tem poderes para decidir a desclassificação das propostas que não atendam integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.4 A apresentação dos documentos habilitatórios implica no perfeito entendimento e aceitação pelo proponente de todos os termos deste edital.

18.5 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no SIMEPAR, e serão sempre considerados em dia corridos, salvo se outra forma for prevista.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7 A comissão especial de licitação, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.8 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, comissão especial de licitação, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail ricarlos.silva@simepar.br. A comissão especial de licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

18.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, PR., 10 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cristina D'Ávila

Vanessa Cristina D'Ávila
Diretora Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.

Lote	Qtd	Un	Produto/Serviço	Valor Hora Técnica
Item 1	1	Un	Contratação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.	R\$ 54,77

1.2 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá alocar um profissional em um cronograma com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de execução, com uma dedicação de pelo menos 8 (oito) horas diárias, contabilizando um total estimado de 4.224 (quatro mil duzentos e vinte e quatro) homem/hora para este projeto.
- b. Os serviços deverão ser prestados em formato híbrido, podendo o SIMEPAR, a seu critério e conforme a necessidade administrativa, requisitar a execução dos trabalhos de forma presencial, nas dependências de sua sede.
- c. O profissional alocado para a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para a participação de pelo menos 1 (uma) reunião semanal no SIMEPAR, conforme a necessidade de definição de atividades e de avaliação dos resultados.
- d. A gestão de homem/hora disponível para a prestação dos serviços será realizada entre o profissional técnico da Coordenadoria de Inovação do SIMEPAR com a CONTRATADA. A cada ciclo iterativo de desenvolvimento, o SIMEPAR e a CONTRATADA irão realizar em conjunto estimativas do número de homem/hora necessários para o atendimento das atividades, com uma posterior medição dos homem/hora utilizados, e adequação das horas disponíveis.
- e. O profissional alocado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos da Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Recuperação Ambiental (PRA), através de módulos disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), na plataforma nacional do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e/ou plataforma estadual do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná (SICAR/PR), com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.

- f. A contratante poderá a qualquer momento solicitar a interrupção da prestação de serviços, nas seguintes situações: Rendimento abaixo do esperado, comprovado através do não cumprimento de metas e marcos de projeto acordados e estipulados previamente; Conhecimentos técnicos incompatíveis abaixo dos exigidos nos requisitos mínimos e com a qualidade dos serviços entregues.
- g. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;
- h. **Atividades a serem realizadas pela CONTRATADA:**
- Análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA);
 - Treinamento e capacitação de equipes para análise e validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Compatibilização de bancos de dados externos (Receita Federal e Estadual, INCRA, SIGEF), para auxiliar as atividades de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Atualização de áreas de florestas aptas para serem utilizadas para compensação, para auxiliar as atividades de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Compilação e pré homologação de cadastros para auxiliar as atividades de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Auxílio na operacionalização de algoritmo geoespacial para análise dinamizada dos cadastros ambientais rurais.
 - Todos os serviços deverão atender critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR, de acordo e com o apoio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR).

1.3 FORNECIMENTO

1.3.1 O objeto foi definido em 1 lote e 1 item.

1.3.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data do envio da assinatura do contrato de prestação de serviços.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados objeto do credenciamento serão realizados para atender atividades do Projeto SICAR_2_PR, oriundo de Contrato de Gestão estabelecido entre a SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo) e o SIMEPAR (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR).

Considerando também o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), no Decreto Estadual nº 8.680/2013, bem como nas normas complementares e no Roteiro Metodológico para Análise do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná (CAR/PR), faz-se necessária a contratação de serviços especializados de análise técnica para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando aplicável, no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A demanda por análises do CAR no Estado do Paraná apresenta elevado volume e complexidade técnica, envolvendo a conferência de dados declaratórios, documentação fundiária e ambientais, bem como a verificação de informações geoespaciais relativas a Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, áreas de uso restrito, áreas consolidadas e remanescentes de vegetação nativa. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, domínio de geotecnologias e plena observância da legislação ambiental vigente.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados, por meio de processo de credenciamento, justifica-se como medida necessária para assegurar celeridade, eficiência e qualidade técnica na análise e validação dos cadastros, contribuindo para o cumprimento dos prazos legais, a correta implementação do PRA e o fortalecimento da gestão ambiental estadual. O credenciamento possibilita a ampliação da capacidade operacional do órgão ambiental, sem prejuízo do controle técnico e administrativo, garantindo

que as análises sejam realizadas por profissionais ou empresas devidamente habilitados e qualificados. Ademais, a utilização dos sistemas SICAR II (Serviço Florestal Brasileiro) e SICAR-PR demanda profissionais com experiência comprovada na operação dessas plataformas e na aplicação das metodologias oficiais de análise, o que reforça a necessidade de contratação de prestadores especializados. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível ao interesse público, pois viabiliza a efetiva validação do CAR e do PRA, assegura a conformidade legal dos imóveis rurais, promove a regularização ambiental e contribui para a conservação dos recursos naturais no Estado do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A definição das especificações técnicas dos serviços a serem contratados baseou-se na necessidade de assegurar a adequada análise, validação e consistência das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando aplicável, no Programa de Regularização Ambiental (PRA), em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), o Decreto Estadual nº 8.680/2013 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR/PR.

As especificações foram estabelecidas de forma a contemplar a complexidade técnica das atividades envolvidas, incluindo a análise de dados declaratórios, conferência documental, avaliação de georreferenciamento, identificação de sobreposições e inconsistências, bem como a verificação de passivos e ativos ambientais. Tais requisitos demandam a atuação de profissionais ou empresas com qualificação técnica específica, experiência comprovada em análise ambiental e domínio dos sistemas SICAR II e SICAR-PR, garantindo a padronização dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados e a segurança jurídica dos atos administrativos.

A quantidade estimada de serviços foi definida com base no volume de imóveis rurais cadastrados e pendentes de análise no Estado do Paraná, no histórico de demanda reprimida, na necessidade de cumprimento de prazos legais e na capacidade operacional atual do órgão ambiental.

Considerou-se, ainda, a variabilidade do grau de complexidade dos cadastros, que pode exigir maior tempo de análise em função da extensão do imóvel, do número de sobreposições, da existência de passivos ambientais e da adesão ao PRA.

Dessa forma, a especificação técnica e a quantidade previstas mostram-se adequadas e proporcionais à demanda identificada, permitindo a ampliação da capacidade de análise do CAR/PRA, sem prejuízo da qualidade técnica, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Para subsidiar o presente processo de credenciamento, foi realizado levantamento de mercado visando identificar prestadores de serviços capacitados, suas condições técnicas e práticas de mercado aplicáveis às atividades de análise do CAR no Estado do Paraná. A pesquisa incluiu consulta a prestadores previamente cadastrados, análise de referências técnicas e levantamento de valores praticados. Este procedimento permitiu embasar a escolha do credenciamento, assegurar a competitividade, a adequação aos padrões de qualidade exigidos e a observância das melhores práticas de contratação.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a demanda contínua e variável, a possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores, bem como a padronização das metodologias, critérios técnicos e sistemas informatizados utilizados, o parcelamento do objeto revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequado e economicamente vantajoso, não acarretando prejuízo à qualidade ou à uniformidade das análises.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

6.2 Valorização de prestadores que promovam boas condições de trabalho, respeito aos direitos humanos e inclusão social em suas operações.

Avaliação do impacto ambiental desde a fabricação até o descarte;

6.3 Observância de princípios de transparência, integridade e conformidade legal nas atividades dos prestadores de serviço.

6.4 Priorização de metodologias e tecnologias que aumentem a eficiência operacional ao mesmo tempo em que reduzem impactos negativos ao meio ambiente.

6.5 CONTRATADA deve estar comprometido com a: Não utilização de trabalho infantil ou escravo, Respeito aos direitos humanos e trabalhistas e Fornecedores com práticas ambientais e sociais compatíveis.

6.6 Redução do consumo de papel e materiais físicos, com preferência por documentos em formato digital (PDF, Word, planilhas etc.);

6.7 Priorização de práticas de trabalho que minimizem o uso de recursos naturais.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O presente credenciamento observa as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando, quando aplicável, tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, o credenciamento não se destina exclusivamente a essas categorias, podendo participar empresas de qualquer porte que atendam aos critérios de qualidade, confiabilidade e conformidade técnica exigidos pelo SIMEPAR para a execução das atividades de análise do CAR no Estado do Paraná.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os serviços objeto do presente credenciamento, relativos às atividades de análise do CAR no Estado do Paraná, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizados pela possibilidade de padronização, definição clara do escopo e avaliação objetiva do preço.

9. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços deverão ser prestados, no formato híbrido, podendo o SIMEPAR, a seu critério e conforme a necessidade administrativa, requisitar a execução dos trabalhos de forma presencial, nas dependências de sua sede.

9.2 O profissional alocado para a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para a participação de pelo menos 1 (uma) reunião semanal no SIMEPAR, conforme a necessidade de definição de atividades e de avaliação dos resultados.

9.3 A Contratada deverá entregar **1 (um) relatório técnico mensal**, respeitando os cronogramas específicos definidos pelo SIMEPAR para cada etapa de análise do CAR, de modo a garantir a pontualidade, a continuidade e a qualidade das atividades.

9.4 A aceitação dos serviços prestados será realizada mediante verificação do relatório técnico entregue, observando-se sua conformidade com os padrões técnicos e metodológicos estabelecidos pelo SIMEPAR, bem como o atendimento aos prazos e requisitos institucionais definidos para cada etapa de análise do CAR.

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;

10.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis

de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

10.1.6 Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, os dados do profissional que atuará nos serviços;

10.1.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.8 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

10.1.9 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;

10.1.10 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

10.1.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

10.1.12 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

10.1.13 Não transferir sob nenhum pretexto responsabilidades para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;

10.1.4 Reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

10.1.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

10.1.6 Acatar e obedecer às políticas e normas do CONTRATANTE aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações;

10.1.7 Guardar inteiro sigilo de bases de dados, documentos, resultados, códigos fontes de sistemas, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, divulgação, locação ou venda a terceiros;

10.1.8 Acatar todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente do CONTRATANTE;

10.1.9 Tratar todas as informações obtidas, geradas ou extraídas, quando da execução dos serviços, como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros;

10.1.10 Zelar pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

10.1.11 Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares (o correio eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados);

10.1.12 Assegurar sigilo sobre as informações que tiverem acesso, mediante ciente em Termo próprio a ser firmado com o CONTRATANTE e que compromete-se a informar, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo, inclusive nos casos de violação não intencional;

10.1.13 Entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia; disponíveis;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado a cada **30 (trinta) dias** mediante apresentação ao Coordenador da Geointeligência do SIMEPAR a medição de desempenho das atividades e serviços realizados, através de um relatório de progresso mensal, onde deverá ser apresentado resumo das atividades e detalhes dos serviços realizados, resultados alcançados, e homem/hora utilizados.

11.2 Após aprovação da medição técnica e aferição do número de homem/hora trabalhadas, o SIMEPAR terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança e demais documentos exigidos, através de depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.3 O SIMEPAR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências necessárias.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação se forem eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, constando número da Dispensa de Licitação 001/2025, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. REMUNERAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR HOMEM/HORA	VALOR POR EXTENSO
Contratação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.	R\$ 54,77 / H.H	Cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos – Homem Hora

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 24 (vinte quatro), podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107º, da Lei nº 14.133/21.

14. REAJUSTE DO CONTRATO:

14. O valor dos serviços indicado somente sofrerá reajuste após o período de 12(doze) meses de vigência, a contar da data da assinatura do contrato do credenciamento, levando em consideração o índice do INPC (índice nacional de preço ao consumidor) para referido cálculo do reajuste dos últimos 12 meses.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

15.1 O critério de seleção adotado será o credenciamento de todos os participantes que atenderem integralmente às exigências documentais e técnicas estabelecidas pelo SIMEPAR, assegurando a igualdade de condições, transparência e eficiência no processo de credenciamento.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 16.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos do Projeto SICAR_2_PR, oriundo de Contrato de Gestão estabelecido entre a SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo) e o SIMEPAR (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026

Elizabete Peixoto

Elizabete Peixoto
Gerência Geointeligência

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0012026 – Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR

Razão Social:
CNPJ
Inscrição Estadual
Endereço:
Telefone:
Email:

Vimos por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georeferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), de acordo com as demais especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório do presente chamamento público.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-nos, cumprir rigorosamente como todas as medidas anticorrupção, quando da execução da contratação a nós confiada.

Ainda declaro, soba as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 001/2026, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o SIMEPAR.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

AO
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PR - SIMEPAR
A/C: Comissão de Licitações
Ref.: Credenciamento nº 001/2026

(Empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no item 12 do Anexo I do edital.

Local,xxxxxx e Data xxx

Identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N°.....

Contrato de prestação de serviços de entre o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do PR SIMEPAR** e a Empresa

O **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Cristina D'Ávila, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua/Av, na Cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato por seu, Senhor(a), CPF n.º a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos de CREDENCIAMENTO, oriundo do Edital de Credenciamento n.º 001/2025, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual n.º 10.086/22, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georeferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), especificações e demais condições estão constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º/2026, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços constantes na cláusula I deste contrato, após a ratificação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n.º/2026 e pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA III – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) Reais a Hora/Homem .

Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação ao Coordenador da Inovação do SIMEPAR a medição de desempenho das atividades e serviços realizados, através de um relatório de progresso mensal, onde deverá ser apresentado resumo das atividades e detalhes dos serviços realizados, resultados alcançados, e homem/hora utilizados.

4.2 Após aprovação da medição técnica e aferição das homem/hora trabalhadas, o SIMEPAR terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança e demais documentos exigidos, através de depósito bancário em conta da CONTRATADA.

4.3 O SIMEPAR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências necessárias.

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos do Projeto SICAR_2_PR, oriundo de Contrato de Gestão estabelecido entre a SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo) e o SIMEPAR (Sistema Meteorológico do Paraná).

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O valor dos serviços indicado na cláusula terceira somente sofrerá reajuste após o período de 12(doze) meses de vigência, a contar da data da assinatura do contrato do credenciamento, levando em consideração o índice do INPC (índice nacional de preço ao consumidor) para referido cálculo do reajuste dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA VIII – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional em um cronograma com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de execução, com uma dedicação de pelo menos 8 (oito) horas diárias, contabilizando um total estimado de 4.224 (quatro mil duzentos e vinte e quatro) homem/hora para este projeto.

8.2 A gestão de homem/hora disponíveis para a prestação dos serviços será realizada entre o profissional técnico da Coordenadoria de Inovação do SIMEPAR com a CONTRATADA. A cada ciclo iterativo de desenvolvimento, o SIMEPAR e a CONTRATADA irão realizar em conjunto estimativas do número de homem/hora necessários para o atendimento das atividades, com uma posterior medição dos homem/hora utilizados, e adequação das horas disponíveis.

8.3 Os serviços deverão ser prestados em formato híbrido, podendo o SIMEPAR, a seu critério e conforme a necessidade administrativa, requisitar a execução dos trabalhos de forma presencial, nas dependências de sua sede.

8.4 O profissional da CONTRATADA alocado para a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para a participação de pelo menos 1 (uma) reunião semanal no SIMEPAR, conforme a necessidade de definição de atividades e de avaliação dos resultados.

8.8 O profissional da CONTRATADA alocado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos da Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Recuperação Ambiental (PRA), através de módulos disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), na plataforma nacional do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e/ou plataforma estadual do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná (SICAR/PR), com base nos critérios e metodologias propostos pela

Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.

8.9 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a interrupção da prestação de serviços, nas seguintes situações:

- Rendimento abaixo do esperado, comprovado através do não cumprimento de metas e marcos de projeto acordados e estipulados previamente;
- Conhecimentos técnicos incompatíveis abaixo dos exigidos nos requisitos mínimos e com a qualidade dos serviços entregues.

8.10 A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

8.11 A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste processo de credenciamento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- c) efetuar os pagamentos nas condições, prazo e preços pactuados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento das despesas de eventuais viagens a serem realizadas em função dos serviços objeto do contrato. As despesas incluem passagens aéreas, diárias e reserva de veículos, dentre outras, de acordo com as regras internas do SIMEPAR;

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos oriundos da execução dos serviços de acordo com o cronograma exigido no edital;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros,
- c) encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, os dados do profissional que atuará nos serviços;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- f) reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;
- h) utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- i) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- j) não transferir sob nenhum pretexto responsabilidades para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;
- k) reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades

observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- m) acatar e obedecer às políticas e normas do CONTRATANTE aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações;
- n) guardar inteiro sigilo de bases de dados, documentos, resultados, códigos fontes de sistemas, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, divulgação, locação ou venda a terceiros;
- o) acatar todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente do CONTRATANTE;
- p) tratar todas as informações obtidas, geradas ou extraídas, quando da execução dos serviços, como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros;
- q) zelar pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- r) assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares (o correio eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados);
- s) assegurar sigilo sobre as informações que tiverem acesso, mediante ciente em Termo próprio a ser firmado com o CONTRATANTE e que compromete-se a informar, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo, inclusive nos casos de violação não intencional;
- t) entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

CLÁUSULA X – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação

do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da área de Geointeligência do SIMEPAR.

11.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas à Administração do SIMEPAR, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

11.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5 Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do SIMEPAR deverão ser refeitos pela Contratadas sem ônus para o SIMEPAR e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.

11.6 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA XII – ANTICORRUPÇÃO:

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

12.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA XIII – PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso

(autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA XIV – DIREITOS DE PROPRIEDADE:

14.1 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre os serviços prestados até o montante efetivamente pago à **CONTRATADA**.

14.2 Os serviços prestados, bem outros dados de autoria da **CONTRATADA** para o atendimento do presente Contrato, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los em qualquer aplicação de seu interesse. Neste caso, a **CONTRATADA** não terá quaisquer responsabilidades sobre o objeto deste Contrato em utilizações que transcendam a ele.

14.3 A **CONTRATADA** se obriga a obter o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE** para divulgação de quaisquer aspectos ou informações relativas aos serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA XV – VÍNCULO JURÍDICO

15.1 A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, pois nesta relação jurídica não estão presentes os pressupostos legais previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

15.2 O **CONTRATADO** agirá de forma autônoma, possuindo ampla liberdade para organizar e prestar seus serviços contratados, não havendo qualquer subordinação entre as partes ou habitualidade na prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.086/22 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVIII - CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Consoante autos do Processo SIMEPAR nº XX/2026, e tendo em vista a atribuição conferida a comissão especial de contratação, DECLARAMOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, visando a contratação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georeferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à existência, em cada ano, de recursos para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Área de Inovação do SIMEPAR

À consideração da Senhora Diretora Executiva do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR, para, se de acordo, RATIFICAR a presente declaração.

Ricarlos B. Silva – Comissão Especial de Contratação

Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto – Comissão Especial de Contratação

Flávio A. A. Deppe - Comissão Especial de Contratação

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE apresentada pelo(a) Comissão Especial de Licitação do SIMEPAR no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Curitiba-PR., de 2026.

Vanessa Cristina D'Ávila
Diretora Executiva

Edital_CREDENCIAMENTO0012026_V1.pdf

Documento número #2fe82979-0af0-44f8-aa00-7b716a9f2d62

Hash do documento original (SHA256): 536d4d096899a2efee6529c778c945de3e25d01c72097df402dd0d9f0d6843e2

Assinaturas

- ✓ **Vanessa Cristina D Avila**
CPF: 066.102.109-26
Assinou como representante legal em 12 fev 2026 às 10:34:21
- Vanessa Cristina D Avila*
Vanessa Cristina D Avila
- ✓ **Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto**
CPF: 830.267.549-00
Assinou para aprovar em 12 fev 2026 às 11:18:13
- Elizabeth Peixoto*
Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto

Log

- 12 fev 2026, 10:29:41 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 2fe82979-0af0-44f8-aa00-7b716a9f2d62. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2026, 10:31:06 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina D Avila e CPF 066.102.109-26.
- 12 fev 2026, 10:31:06 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: elizabeth.peixoto@simepar.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto e CPF 830.267.549-00.
- 12 fev 2026, 10:34:21 Vanessa Cristina D Avila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7233b0(...), vide anexo manuscript_12 fev 2026, 10-34-10.png. IP: 200.248.104.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.98351060544748 e longitude -53.34004284050821. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1383.7 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 fev 2026, 11:18:13 Elizabethete Bugalski de Andrade Peixoto assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail elizabete.peixoto@simepar.br. CPF informado: 830.267.549-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ecb306(...), vide anexo manuscript_12 fev 2026, 11-17-40.png. IP: 200.150.98.9. Componente de assinatura versão v1.1383.8 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2026, 11:18:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2fe82979-0af0-44f8-aa00-7b716a9f2d62.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2fe82979-0af0-44f8-aa00-7b716a9f2d62, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Vanessa Cristina D Avila

Assinou o documento enquanto representante legal em 12 fev 2026 às 10:34:21

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7233b0(...)



Vanessa Cristina D Avila
manuscript_12 fev 2026, 10-34-10.png

Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto

Assinou o documento para aprovar em 12 fev 2026 às 11:18:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ecb306(...)



Elizabeth Bugalski de Andrade Peixoto
manuscript_12 fev 2026, 11-17-40.png